



LEI COMPLEMENTAR Nº 324/2025 - GP, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca, e do Fundo Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca do Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E SUAS DIRETRIZES

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, o Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade na definição das políticas públicas voltadas ao setor agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca terá como atribuições:

- I - Formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas à agricultura e ao desenvolvimento rural;
- II - Propor estratégias para o fomento à produção agrícola, ao agro empreendedorismo e ao cooperativismo rural;
- III - Acompanhar a implementação de programas, projetos e ações que envolvam recursos municipais, estaduais ou federais para a agricultura;
- IV - Estabelecer diretrizes para o uso sustentável dos recursos naturais e o incentivo à preservação ambiental no setor agrícola;
- V - Propor ações de capacitação e assistência técnica para os produtores rurais do município;
- VI - Promover o diálogo entre o poder público, produtores rurais, organizações e entidades do setor agrícola;



VII - Fiscalizar a execução de políticas públicas e o uso dos recursos destinados à agricultura no município;

VIII - Emitir pareceres, recomendações e sugestões sobre projetos que envolvam a área agrícola.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca será composto por oito (8) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, pelo poder Público e Entidades da Sociedade Civil organizados da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (Presidente do Conselho);
- b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Educação. II -

Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representantes de associações de produtores rurais do município;
- b) Representantes Agropecuários;
- c) Representantes de sindicatos Rurais da Agricultura Familiar;
- d) Representantes de Sindicatos ou Colônia de Pescadores

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Art. 4º. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca. Em sua ausência, será presidido pelo vice-presidente do Conselho eleito pelos próprios membros.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca poderá criar Câmaras Temáticas e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de interesse do setor agrícola, conforme as necessidades do município.



Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fornecerá ao Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca o apoio administrativo e técnico necessário para o exercício de suas funções.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca deverá elaborar um regimento interno que defina suas normas de funcionamento, incluindo a eleição de sua mesa diretora, a forma de convocação das reuniões, o quórum para deliberação, e outras questões operacionais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E SUAS DIRETRIZES

Art. 9º. Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, o Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca com o objetivo de apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento sustentável do setor agrícola, especialmente voltado aos pequenos e médios produtores rurais, cooperativas, associações e agroindústrias do município.

Art. 10º. O Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca terá como finalidade:

- I - Conceder apoio Institucional a agricultores e entidades do setor agrícola para a realização de projetos que visem ao desenvolvimento da agricultura, à diversificação da produção e ao aumento da produtividade;
- II - Fomentar a utilização de tecnologias sustentáveis, de boas práticas agrícolas e de preservação ambiental;
- III - Incentivar o fortalecimento da agricultura familiar, cooperativas e associações de produtores rurais;
- IV - Apoiar a capacitação técnica, a assistência técnica rural e o aprimoramento de processos produtivos;
- V - Promover o acesso ao crédito rural e a aquisição de insumos, equipamentos e máquinas para os produtores;
- VI - Apoiar projetos de comercialização, acesso a mercados e infraestrutura para o escoamento da produção agrícola.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Art. 11. O Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca será gerido pelo Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca, observando-se a legislação vigente e os princípios da transparência e da eficiência.



Art. 12. São fontes de recursos do Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca:

- I - Recursos orçamentários do Município, consignados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Transferências voluntárias de recursos da União, do Estado, do Município e de outras entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- III - Doações, convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas;
- IV - Rendimento de aplicações financeiras do próprio Fundo;
- V - Outras fontes de recursos que possam ser identificadas ao longo do tempo.

Art. 13. Os valores arrecadados pelo Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca será destinado às seguintes ações e atividades:

- I - Apoio em solicitação de crédito e financiamento para pequenos e médios produtores rurais, cooperativas e associações;
- II - Aquisição de equipamentos e insumos agrícolas, como máquinas, ferramentas, sementes e fertilizantes;
- III - Implementação de programas de capacitação, assistência técnica e cursos de qualificação para agricultores e trabalhadores rurais;
- IV - Apoio à construção e melhoria de infraestrutura agrícola e rural, como estradas vicinais, armazéns, centros de comercialização e silos;
- V - Fomento à pesquisa e inovação tecnológica voltada para o setor agrícola, buscando a sustentabilidade e a melhoria da produtividade;
- VI - Apoio ao desenvolvimento de agroindústrias locais, estimulando a agregação de valor à produção agrícola.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA,
em 10 de Março de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA